



**PREFEITURA DE CANHOTINHO**  
**O CRESCIMENTO CONTINUA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

- II- componente curricular;
- III-habilidades e expectativas das aprendizagens;
- IV- forma de interação, mediada ou não por tecnologias;
- V- forma de participação dos estudantes;
- VI- lista de frequência.

**Parágrafo único.** Os relatórios (período referente a 11 de maio a 30 de setembro) deverão ser impressos, validados e arquivados como anexo dos diários de classe, para posterior averiguação.

**Art. 15º** O registro das atividades não presenciais, vivenciadas a partir de 11 de maio até o retorno das atividades presenciais, dar-se-á em relatórios e registro no Diário de Classe, considerando que:

- I- a frequência dos estudantes será registrada pelo professor, conforme a carga horária de aula remota, validada pela Direção da Escola e pelo Coordenador Pedagógico; e
- II- o estudante que não apresentar evidência de participação em quaisquer das atividades remotas, terá falta justificada - motivo pandemia;

**§1º** As aulas previstas e dadas deverão ser contadas, conforme validação de carga horária das atividades não presenciais, pela Direção da Escola e Coordenadores Pedagógicos de cada escola;

**§2º** Os relatórios, com os respectivos planejamentos de aula e registro de monitoramento das atividades, a avaliação diagnóstica do estudante e a planilha registro de validação de Carga Horária (Anexo I), deverão ser anexados e arquivados na escola.

*Amada*



**PREFEITURA DE CANHOTINHO**  
**O CRESCIMENTO CONTINUA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

§3º Deve ser colocada uma observação no campo Registro e Apostilamento nos históricos escolares dos estudantes que vivenciaram esse período da pandemia do ano de 2020, citando os Decretos Municipais de nº 22/2020 de 16 de março de 2020 e nº 33 de 20 de abril de 2020, que suspenderam as atividades escolares presenciais e sobre o retorno das aulas de forma remota e as demais normas que regulamentaram a matéria (Anexo II).

### DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

**Art. 16º** No retorno às atividades presenciais, após o acolhimento dos estudantes e a revisão dos conteúdos trabalhados remotamente, cada escola deverá realizar uma avaliação diagnóstica, de modo a:

- I- observar as aprendizagens dos estudantes; e
- II- realizar o planejamento das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas a partir do retorno das aulas presenciais.

**Parágrafo único.** O planejamento das atividades pedagógicas do professor após avaliações referidas no *caput* deverá considerar as defasagens de aprendizagem, observadas nas avaliações diagnósticas, com vista a garantir o direito de aprendizagem dos estudantes, mediante realização de reensino, retomada dos conteúdos e reposição de aulas.

**Art. 17º** A avaliação diagnóstica deverá abordar os objetos de conhecimento e suas habilidades/expectativas de aprendizagem que foram trabalhadas com os estudantes, em cada componente curricular, bem como nas atividades complementares.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* deste artigo, relativo às etapas de ensino, deverá estar consonante com o Documento Reorganizador Curricular, garantindo as habilidades/expectativas prioritárias.

Rua: Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – CEP: 55420-00 – Canhotinho/PE  
e-mail: [seducanhotinho@hotmail.com](mailto:seducanhotinho@hotmail.com) – tel. 87- 3781-1144 ramal 29

*G. Miranda*



# PREFEITURA DE CANHOTINHO

## O CRESCIMENTO CONTINUA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

**Art. 18º** No transcorrer do ano letivo deverão ser disponibilizados ao estudante que apresentar defasagem, momentos específicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens, organizados pela escola com o apoio da SME.

**Art. 19º** As avaliações diagnósticas, realizadas de forma remota, poderão assumir o formato de avaliação escrita com questões objetivas e/ou subjetivas, e escrita de texto, podendo ser complementada com apresentação oral, entre outras possibilidades, observando-se a coerência com a faixa etária e o objetivo da avaliação.

**Art. 20º** Para a realização das avaliações diagnósticas faz-se necessário observar o planejamento de ensino da escola, de modo a evitar um número excessivo de avaliações num mesmo dia.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21º** Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.040/2020, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelo Sistema Estadual de Educação e Sistema Municipal de Educação, ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I, do *caput* e parágrafo §1º do Art. 24 da Lei nº 9.394/1996.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo, só será admitido desde que cumprida a carga horária mínima anual, estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º do Art. 2º da referida lei.

Rua: Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – CEP: 55420-00 - Canhotinho/PE  
e-mail: [seducanhotinho@hotmail.com](mailto:seducanhotinho@hotmail.com) – tel. 87- 3781-1144 ramal 29

*Smeida*



**PREFEITURA DE CANHOTINHO**  
**O CRESCIMENTO CONTINUA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do previsto no parágrafo anterior, a integralização da carga horária mínima do ano letivo 2020, afetado pelo estado de calamidade pública, será feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de 2 (dois) anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Estadual de Educação e Sistema Municipal de Educação.

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23º** Serão partes integrantes desta Instrução Normativa, a planilha "Registro de Validação de Carga Horária" (Anexo I), o Apostilamento para os Históricos Escolares (Anexo II) e o calendário escolar transformado em horas (Anexo III).

**Art. 24º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 30 de setembro de 2020

*Gorete de Fátima F. de A. Almeida*  
Gorete de Fátima Ferreira de Andrade Almeida

Secretária de Educação







**PREFEITURA DE CANHOTINHO**  
**O CRESCIMENTO CONTINUA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://etcce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9623-f01541913796

Portaria nº: 320 / 2020

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e com fundamentos nos incisos VII e X da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a suspensão de aulas presenciais, pelo Decreto Municipal nº22, de 16 de março de 2020, face a Pandemia provocada pelo Coronavírus;


**RESOLVE:**

Art. 1º - **Determinar** o cumprimento, pela Rede Municipal de Ensino, no disposto nas Orientações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante a Pandemia Coronavírus, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Canhotinho, 06 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Porto de Barros Wanderley Lima  
Prefeito



# **PREFEITURA DE CANHOTINHO**

## **O CRESCIMENTO CONTINUA**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

## **Orientações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino durante a Pandemia - Coronavírus.**

### **Reorganização do Calendário Escolar de 2020.**

Com a suspensão das aulas presenciais em 18 de março, pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 48810 de 16/03/2020 ao ser adotado pelo Município o distanciamento social, Decreto Nº 22 de 16/03/2020 e após a antecipação do período de recesso escolar de 23 de abril a 08 de maio de 2020, de acordo com o Decreto 34/2020 a Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, estão buscando alternativas para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos, para isso torna-se necessário a reorganização do Calendário Escolar de 2020, a partir de 11 de maio de 2020, desenvolvendo trabalho pedagógico on-line, com o intuito de proporcionar a seus alunos a continuidade do aprendizado, mantendo o vínculo estudantil ainda mais forte, principalmente com o auxílio dos pais ou responsáveis.

Com a antecipação do recesso escolar do mês de julho, há a necessidade da Secretaria de Educação, através de seus gestores, professores, coordenadores pedagógicos e toda a equipe técnica, desenvolver mecanismos para continuar as aulas no sistema on-line, para que o conteúdo escolar do primeiro semestre chegue até os alunos.

Inúmeras atividades pedagógicas domiciliares serão produzidas para serem oferecidas aos alunos. Através de sistemas e das mídias sociais, como o Google Classroom e o WhatsApp, os alunos estarão recebendo os materiais de acordo com o ano/turma, podendo desenvolver as atividades pedagógicas propostas. Da mesma forma, os educadores estarão acompanhando o desenvolvimento das ações e recebendo um feedback dos responsáveis e dos próprios estudantes, do que está sendo produzido.

Os materiais serão entregues na própria escola dos alunos, através de um agendamento realizado pelos diretores e equipe das unidades escolares, que entrarão em contato com todos os pais e responsáveis, de forma a evitar aglomerações e com todas as medidas de segurança e distanciamento que o momento exige.





## **PREFEITURA DE CANHOTINHO**

### **O CRESCIMENTO CONTINUA**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.te.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-101541913796

Com o monitoramento e acompanhamento pelos professores das atividades pedagógicas realizadas pelos alunos, através de relatórios supervisionados por Coordenadores e Diretores, será possível validar o conteúdo pedagógico aplicado.

Outras ações estão sendo realizadas pelo Ministério da Educação para a mitigação dos impactos da pandemia na educação, que serão adotadas pelo município, destacando-se entre elas:

- Destinação dos alimentos da merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes;
- Disponibilização de cursos formação de professores e profissionais da educação por meio da plataforma AVAMEC –Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação;
- Disponibilização de curso on-line para alfabetizadores dentro do programa Tempo de Aprender;
- Reforço em materiais de higiene nas escolas por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para as escolas públicas a serem utilizados na volta às aulas

A Legislação Brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas secretarias de Educação e pelos conselhos estaduais e municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância.

A LDB no artigo 32 § 4º diz que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais na Educação Fundamental.

Por outro lado, o Art. 8º do Decreto 9.057, de 2017, regulamenta a LDB e autoriza a realização de atividades a distância no Ensino Fundamental, Médio, na Educação Profissional, de Jovens e Adultos e Especial, desde que autorizada pelas autoridades educacionais dos estados e municípios.

#### **Diretrizes do Conselho Nacional de Educação:**

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:



## PREFEITURA DE CANHOTINHO

### O CRESCIMENTO CONTINUA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral;
- Abandono e aumento da evasão escolar.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, por unanimidade, no dia 28 de abril de 2020, as diretrizes para orientar escolas da educação básica e instituições de ensino superior durante a pandemia do coronavírus. Um documento que traz orientações e sugestões para todas as etapas de ensino, da educação infantil à superior. O parecer foi elaborado com a colaboração do Ministério da Educação (MEC) e tem o objetivo orientar estados, municípios e escolas sobre as práticas que devem ser adotadas durante a pandemia, além de propor normas nacionais gerais. A reorganização dos calendários é de responsabilidade dos sistemas de ensino.

O CNE sugere que estados e municípios busquem alternativas para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência. Para repor a carga horária ao fim do período de emergência o CNE sugere a utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, e a reprogramação de períodos de férias. A ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contra turno para atividades escolares também são alternativas que podem ser consideradas.

Além disso, o CNE autorizou os sistemas de ensino a computer atividades não presenciais para cumprimento de carga horária de acordo com deliberação própria de cada sistema. O CNE listou uma série de atividades não presenciais que podem ser utilizadas pelas redes de ensino durante a pandemia. Meios digitais, vídeo aulas, plataformas virtuais, redes sociais, programas de televisão ou rádio, material didático impresso e entregue aos pais ou responsáveis são algumas das alternativas sugeridas.





## **PREFEITURA DE CANHOTINHO**

### **O CRESCIMENTO CONTINUA**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

Para pensar em soluções eficientes, evitar aumento das desigualdades, da evasão e da repetência, o Conselho recomenda que as atividades sejam ofertadas, desde a Educação Infantil, para que as famílias e os estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

#### **Dos direitos e objetivos de aprendizagem**

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas da rede de ensino ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

#### **Recomendações:**

Essas atividades não presenciais podem ser organizadas oficialmente e validadas como conteúdo acadêmico aplicado. Ou seja, podem ser aproveitadas dentro das horas de efetivo trabalho escolar. Para isso, é preciso uma autorização da autoridade educacional do município. Para adotar essa modalidade, as redes de ensino ou escolas precisam adequar metodologia de ensino aos recursos tecnológicos necessários.

Todos devem prestar atenção na qualidade dessas aulas ou atividades. Os estudantes devem receber o aprendizado adequado e correto. As escolas devem zelar pelo acompanhamento, avaliações e a participação correta dos alunos.

Ao autorizar que as aulas e atividades continuem de forma não presencial, a autoridade municipal e as instituições escolares devem trabalhar para proporcionar o



## **PREFEITURA DE CANHOTINHO**

### **O CRESCIMENTO CONTINUA**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

acesso de todos os estudantes ao aprendizado. Assim como a educação a distância necessita de metodologias próprias, as escolas devem adotar mecanismos próprios de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo e da participação efetiva dos estudantes.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

#### **Educação Infantil**

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.





## PREFEITURA DE CANHOTINHO

### O CRESCIMENTO CONTINUA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

#### **Recursos:**

- Utilização do WhatsApp para contato com os pais e responsáveis.
- Vídeos com as sugestões e orientação das atividades e contação de histórias;
- Seguir as orientações dos Programas Criança Alfabetizada e Tempo de Aprender, inclusive com a Formação Continuada on-line.

#### **Ensino Fundamental Anos Iniciais**

Sugere-se que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:





## PREFEITURA DE CANHOTINHO

### O CRESCIMENTO CONTINUA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-101541913796

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.



## PREFEITURA DE CANHOTINHO

### O CRESCIMENTO CONTINUA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.e-tec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-101541913796

#### Recursos:

• Utilização do WhatsApp para contato com os pais, responsáveis e estudantes; Vídeos com as sugestões e orientação das atividades, contação de histórias e incentivo à leitura;

- Confeção de apostilas para alunos;
- Confeção de apostilas para alunos sem acesso a internet, orientações e Atividades;
- Utilização do livro didático;
- As atividades para impressão devem ser encaminhadas pelo professor às Escolas semanalmente (segunda-feira) e devem ser suficientes para cinco dias e os pais e responsáveis devem ir à Escola também semanalmente (terça-feira), retirarem as atividades.
- Seguir as orientações dos Programas Criança Alfabetizada e Tempo de Aprender, inclusive com a Formação Continuada on-line.

#### **Ensino Fundamental Anos Finais**

A supervisão de um adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, já que nesta etapa há mais autonomia por parte dos estudantes. Neste caso, a orientação é que as atividades pedagógicas não presenciais tenham mais espaço. Entre as sugestões de atividades, está a distribuição de vídeos educativos.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;



## PREFEITURA DE CANHOTINHO

### O CRESCIMENTO CONTINUA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

#### Recursos:

- Utilização da Plataforma Google Classroom;
- Utilização do WhatsApp para contato com os pais, responsáveis e estudantes;
- Vídeos com as sugestões e orientação das atividades, momentos de leitura, postados na plataforma;
- Confecção de apostilas para alunos sem acesso à internet, orientações e Atividades;
- Utilização do livro didático;
- As atividades para impressão devem ser encaminhadas pelo professor às Escolas semanalmente (segunda-feira) e devem ser suficientes para cinco dias e os pais e responsáveis devem ir à Escola também semanalmente (terça-feira), retirarem as atividades.





# PREFEITURA DE CANHOTINHO

## O CRESCIMENTO CONTINUA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

#### **Educação de jovens e adultos (EJA)**

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as medidas recomendadas para EJA devem considerar as condições de vida dos estudantes, para haver harmonia na rotina de estudos e de trabalho.

#### **Recursos:**

- Utilização da Plataforma Google Classroom;
- Utilização do WhatsApp para contato com os pais, responsáveis e estudantes;
- Vídeos com as sugestões e orientação das atividades, momentos de leitura, postados na plataforma;
- Confeção de apostilas para alunos sem acesso a internet, orientações e Atividades;
- Utilização do livro didático;
- As atividades para impressão devem ser encaminhadas pelo professor às Escolas semanalmente (segunda-feira) e devem ser suficientes para cinco dias e os pais e responsáveis devem ir à Escola também semanalmente (terça-feira), retirarem as atividades.

#### **Educação Especial**

As atividades pedagógicas não presenciais devem incluir os estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação. Devem ser adotadas medidas de acessibilidade, com organização e regulação definidas por estados e municípios, mas existem outros cuidados a serem observados, principalmente quanto à mediação.

Junto às atividades, deve ser assegurado o atendimento educacional especializado, que envolve parceria entre profissionais especializados e professores, para desempenhar suas funções na adequação de materiais, além de dar orientações e apoios necessários a pais e responsáveis.

Como a atenção é redobrada para cada aluno, os profissionais do atendimento educacional especializado devem dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, que levem em conta a situação de cada estudante. As famílias são, sempre, parte importante do processo.



# PREFEITURA DE CANHOTINHO

## O CRESCIMENTO CONTINUA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-101541913796

#### **Avaliação**

É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada Escola, assegurando as mesmas oportunidades.

Nesse sentido, as avaliações e os exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação definirá as orientações para a Rede Municipal de Ensino de como o calendário será cumprido. Para o CNE, o que deve ser levado em consideração é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

#### **Formação referente ao período de aulas não presenciais:**

- No Período de 11 a 15 de maio, todos os professores da Rede Municipal receberão as orientações de como utilizar as mídias sociais e meios digitais para encaminharem as atividades para pais, responsáveis e estudantes. Diretores e Coordenadores farão este trabalho junto aos professores.
- Professores que trabalham em Escolas dos Distritos e na área rural e residem na sede do município, receberão as orientações em Escolas da sede, acompanhados por Coordenadores e/ou Diretores.
- Professores que residem nos distritos e também trabalham neles receberão a orientação nas Escolas em que trabalham, acompanhados por Coordenadores e/ou Diretores.
- Professores que residem em outros municípios receberão as orientações on-line, pelo por Coordenadores e/ou Diretores.
- Nas Escolas haverá orientação para utilização de materiais didáticos impressos e livros didáticos que serão entregues aos pais e responsáveis principalmente para os que não tem acesso à internet.



**PREFEITURA DE CANHOTINHO**  
**O CRESCIMENTO CONTINUA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

**Aulas não presenciais:**

- A partir de 18 de maio, se dará o início das postagens das aulas e orientações aos pais, responsáveis e estudantes em meio digital e mídias sociais, seguindo o horário de trabalho dos professores que ficarão disponíveis para tirar as dúvidas, das suas residências.
- A divulgação das aulas, pelos professores, nas mídias sociais e meio digitais devem ocorrer no horário de aula, ou seja, no horário em que o estudante estuda. Os estudantes do 6º ao 9º ano devem receber suas aulas seguindo inclusive o horário de aulas de cada Componente Curricular, essa orientação também se aplica aos professores de Educação Física.
- Durante o período de aulas não presenciais, professores serão acompanhados por Diretores e Coordenadores, para orientação, construção de relatórios e validação de conteúdo pedagógico aplicado.
- Nos Diários de Classe devem ser registradas as aulas no período de 05/02 a 17/03/2020 e a partir do dia 11 de maio.

**Observação:**

- No segundo semestre haverá a reposição de 22 dias letivos, aos sábados, referentes aos meses de março e abril;
- As dispensas por motivos de saúde, dos servidores municipais, devem ser comprovadas por meio de atestado médico;

Durante a execução e monitoramento dessa nova fase da Educação Municipal, de acordo com necessidades que possam surgir, podem haver modificações neste documento, as quais serão informadas.

Canhotinho, 06 de maio de 2020.

Gorete de Fátima Ferreira de Andrade Almeida  
Secretária de Educação

Fabiana Santos Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Ofício nº 024/2021– Controle Interno

Canhotinho-PE., 02 de junho de 2021

Para  
Secretaria Municipal Saúde de Canhotinho  
Att. Sra. Yoná Patrícia Alves do Nascimento  
Secretária Municipal  
Nesta.

Sra. Secretária,

**ASSUNTO: RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021 – Estabeleceu critérios e diretrizes para conferir transparência do Plano de Vacinação contra a COVID-19**

Com a finalidade de cumprir as normas exaradas na Resolução TC Nº 122, de 24/02/2021, publicada no Diário Eletrônico do TC/PE, de 12/05/2021, do qual o Município de Canhotinho foi intimado na forma do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PE., para no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, tomar todas as medidas indicadas na referida Resolução, artigos 1º e 2º, com destaque para o disposto no Parágrafo único do art. 2º, incisos II a VI, que devem estar disponibilizados nos sítios oficiais eletrônicos do Município de Canhotinho.

2. Com a finalidade de comprovar junto ao TCE/PE, o cumprimento das exigências pelo Município, solicito a gentileza de enviar para este Controle, documentos em PDF, até dia 04/06/2021, das referidas informações no Portal da Transparência.

Atenciosamente,

  
Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Município

Recebido  
02/06/21  
Mariana Maciel C. Bonfin  
COREN - PE 433694  
Coord. At. Básica



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796

## RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021 - ESTABELECE CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA DO PLANO DE VACINAÇÃO COVID-19 DO MUNICÍPIO

CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Qua, 02/06/2021 12:01

Para: Sec Saúde Canhotinho <secretariasaudecanhoto@hotmail.com>; yona\_patricia@hotmail.com <yona\_patricia@hotmail.com>

2 anexos (3 MB)

RESOLUÇÃO TC Nº 122-2021 - DIRETRIZES TRANSPARÊNCIA VACINAÇÃO COVID-19.pdf; OFICIO Nº 024-2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CUMPRIMENTO MEDIDAS RES. TC Nº 122-2021-COVID-19.pdf;

Prezada Yoná, bom dia.

Estou enviando cópia do Ofício 024/2021 - Controle, enviado nesta data para a Secretaria, sobre a necessidade do cumprimento e informação das medidas indicadas na Resolução epigrafada.

Aguardo suas providência.

Att.

Fernando Morato



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

P/ SAÚDE  
OUMPRIR  
5 DIAS (ATE) 24/2

RESOLUÇÃO TC Nº 122, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na sessão do Pleno realizada em 24 de fevereiro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente do disposto no artigo 4º e no inciso XVIII do artigo 102, ambos da [Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004](#), Lei Orgânica do TCE-PE,

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério Público Contas (MPCO), consubstanciada em proposta de Recomendação Conjunta, quanto ao desrespeito à ordem de vacinação noticiada na imprensa, com afronta ao interesse público, pois a não imunização das pessoas mais expostas e/ou vulneráveis ao vírus contribui para o colapso do sistema público de saúde, podendo resultar na perda de um número incalculável de vidas;

**CONSIDERANDO** a viabilidade e conveniência metodológica de incorporação do conteúdo finalístico da proposta de Recomendação Conjunta do MPCO à proposta de resolução desenvolvida pela Gerência de Auditoria da Saúde da Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste TCE-PE;

**CONSIDERANDO** que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos do *caput* do



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Contas, além da ação fiscalizatória, os relevantes papéis de normatizar, instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas figura a expedição de resoluções regulamentando normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública;

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (“Emergência”);

**CONSIDERANDO** que o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2) foi elevado à categoria de “Pandemia” pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da [Constituição Federal](#) de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a [Portaria nº 356, de 11 de março de 2020](#), que dispõe sobre sua regulamentação e



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

operacionalização;

**CONSIDERANDO** a [Portaria nº 356, de 11 de março de 2020](#), que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), a qual estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o [Decreto Legislativo nº 196, de 15 de janeiro de 2021](#), que prorroga por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no artigo 65 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o [Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020](#), que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#);

**CONSIDERANDO** que a [Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021](#), em seu artigo 11, estabelece que os órgãos de controle interno e externo devem priorizar a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições relativas à compra de vacinas, insumos e bens e a contratação de serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a COVID-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a [Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021](#), que, em seu artigo 15, obriga os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, a registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes à aplicação das vacinas contra a COVID-19 e de eventuais ocorrências adversas, em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com uma tolerância de 48h para esse





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

registro, no caso de unidades sem acesso à internet,

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021](#), que instituiu a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/PE (Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco) nº 5393, de 20 de Janeiro de 2021, que traz orientações para a execução da vacinação contra a COVID-19 para o Estado e para os Municípios Pernambucanos;

**CONSIDERANDO** o inerente interesse público na prestação célere de tal informação, como forma de viabilizar e efetiva fiscalização do respeito à ordem de vacinação;

**CONSIDERANDO** que a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), consagra, em seus artigos 6º e 7º, o direito de qualquer jurisdicionado ter acesso a informações referentes a atividades exercidas pelos órgãos e entidades públicas, inclusive aquelas atinentes à implementação, acompanhamento e resultados dos seus programas, projetos e ações, o que inclui o Programa de Vacinação implementado pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que o II inciso do artigo 3º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), assegura o direito fundamental de acesso à informação de interesse público, independentemente de solicitação;

**CONSIDERANDO** que a divulgação de informações relativas ao nome e ao grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciarão efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**CONSIDERANDO**, ademais, que a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, uma vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos dos incisos III e VII do artigo 7º e das alíneas “b” e “e” do inciso II do artigo 11, independentemente de consentimento do titular; e

**CONSIDERANDO** a decisão, em Plenário Virtual, do STF que permite a Estados e Municípios a aquisição de vacinas internacionais que já obtiveram a aprovação de entidades sanitárias internacionais de renome, para os casos em que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não conceda autorização em 72 horas para uso de imunizantes aprovados por agências reguladoras de outros países.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os titulares dos Poderes Executivos Estadual e Municipais devem elaborar, publicar e divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Resolução, Planos de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, em consonância com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

Parágrafo único. Os planos citados no *caput* devem ser atualizados periodicamente, em conformidade com as fases da vacinação, e as orientações/informes técnicos do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Planos de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, e suas atualizações periódicas, devem contemplar:

I – estimativa da população, distribuída por sexo e faixa etária, indicando o público alvo e as doses necessárias para vacinação, em cada uma das fases;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

II - detalhamento do orçamento para operacionalização do programa de imunização;

III - detalhamento, de forma pormenorizada, conforme as fases de vacinação, de cada um dos grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, e suas atualizações, considerando a quantidade de doses disponibilizadas e o segmento da população mais vulnerável para desenvolver a forma grave da COVID-19, sendo esta a justificativa técnica para a priorização de grupos;

IV - fixação de meta de cobertura vacinal de 90% (noventa por cento) para cada grupo prioritário, conforme Informes Técnicos da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

V - definição do esquema de vacinação, assegurando a segunda dose a ser administrada, em conformidade com o intervalo recomendado pelo fabricante e orientação do Ministério da Saúde;

VI - operacionalização do Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação (VEAPV), elaborado pelo Ministério da Saúde, específico para vigilância dos eventos adversos decorrentes da vacinação contra a COVID-19;

VII - detalhamento da organização, da logística, da programação e da segurança de todo o processo de vacinação, tais como preparação da rede de frio, capacitação/atualização dos profissionais de saúde, salas/postos de vacinação e recursos humanos;

VIII - estruturação do sistema de informação do Programa Nacional de Imunização - PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e os fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras; e



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

IX - previsão do plano de comunicação visando orientar a população sobre a estratégia a ser adotada para cada etapa da vacinação, reforçando que as medidas não farmacológicas continuam sendo fundamentais para a prevenção da doença.

Art. 3º Os titulares dos Poderes Executivos Estadual e Municipais devem divulgar em seus respectivos Portais da Transparência ou sítios oficiais eletrônicos, em seção específica relacionada à COVID-19, de fácil acesso, leitura e interpretação pela população, com atualização diária:

I - Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19;

II - quantitativo de vacinas recebidas do Governo Federal e enviadas a cada um dos Municípios, no caso do Estado, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição entre as entidades municipais;

III - quantitativo de doses adquiridas, de forma direta, pelo Estado e Municípios, detalhando o fabricante;

IV - quantitativo distribuído pelo Estado para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;

V - quantitativo de vacinas recebidas do Estado, no caso dos Municípios, informando o fabricante;

VI - quantitativo distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;

VII - dados de todas as vacinações realizadas pelo Estado e pelos Municípios, indicando, no mínimo:

a) CPF e nome completo do vacinado;

b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário à luz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, descrevendo, no



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

caso de ser trabalhador da saúde, a função exercida e respectivo local de trabalho;

- c) nome da vacina/fabricante;
- d) datas da vacinação (1ª e 2ª doses); e
- e) local da vacinação; e

VIII – recomendações e resoluções pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco – CIB-PE, cujas temáticas envolvam a vacinação contra a COVID-19.

**Parágrafo único.** Os Portais da Transparência ou sítios oficiais eletrônicos devem possibilitar a geração de todos os dados constantes dos incisos II a VII deste artigo em planilhas eletrônicas (XLS, ODS ou similar) ou em formato eletrônico aberto (a exemplo de TXT, XML, ODT, HTML e CSV).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 24 de fevereiro de 2021.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR**  
**Presidente**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 024-A/2021 - Controle

Canhotinho-PE., 02 de junho de 2021

Exma. Sra.  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
DD. Prefeita do Município de Canhotinho  
Nesta.

**Assunto: Relatório Resumido da Execução Orçamentária– Período de Referência: março a abril/2021 / 2º Bimestre/2021**

Prezada Senhora,

Pelo presente, informamos-lhe que, encerrado o 2º bimestre/2021, este município apresentou os percentuais adiante indicados na aplicação de recursos nas áreas de saúde, educação e despesa com pessoal conforme relatórios RGF, anexo 1 e RREO anexos 8 e 12, de acordo com o previsto na Constituição Federal. Tais informações se revestem de caráter provisório e refletem os valores observados no final do mês de abril de 2021, conforme informações do CESPAM e relatórios anexos.

<u>Percentual aplicado</u>	<u>Percentual exigido</u>
a) Recursos aplicados na Saúde = 19,31%	15% - art. 77 ADCT
b) Recursos aplicados na Educação Básica: - FUNDEB 60 (mínimo de 70%) = 47,52%	70,00% – art. 212 CEF
c) Despesa total com Pessoal = 55,56%	54,00% - art. 20 LRF, I, II e III.

2. Como podemos observar, foi alcançado apenas o percentual de aplicação na Saúde, estando faltando aplicar o percentual de 22,48% na Educação FUNDEB 60, até 31/12/2021, e na despesa com Pessoal extrapolou o limite máximo em 1,56%, carecendo urgente de ajuste na condução, para se adequar ao percentual máximo 54,00%, limite máximo permitido no art. 20 da Lei 101/2000 – LRF.

Atenciosamente,

  
**Cícero Fernando Alves Morato**  
**Controlador Interno**

Cópias para: Sec. de Administração, Sec. de Saúde, Sec. de Educação e Sec. de Finanças.



**Fwd: Ofício TCE-PE - Canhotinho**

Josail Torres Galindo Filho <[josail@tce.pe.gov.br](mailto:josail@tce.pe.gov.br)>

Qui, 20/05/2021 09:43

Para: Hugo Leite Ribeiro <[hugoribeiro@tce.pe.gov.br](mailto:hugoribeiro@tce.pe.gov.br)>

Cc: José Murilo Cavalcanti Santiago Júnior <[murilo@tce.pe.gov.br](mailto:murilo@tce.pe.gov.br)>; CICERO FERNANDO ALVES MORATO <[moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com)>

Hugo,

Chegou a resposta do município de Canhotinho.

Atenciosamente,

Josail Torres Galindo Filho

IRPA - Inspeção Regional de Palmares

[josail@tce.pe.gov.br](mailto:josail@tce.pe.gov.br)

----- Forwarded message -----

De: **CICERO FERNANDO ALVES MORATO** <[moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com)>

Date: qui., 20 de mai. de 2021 às 09:21

Subject: RE: Ofício TCE-PE - Canhotinho

To: Josail Torres Galindo Filho <[josail@tce.pe.gov.br](mailto:josail@tce.pe.gov.br)>

Senhor Josail, bom dia.

Em atenção a solicitação do Ofício Nº 039/2021/TCE-PE/DCM-GEGM, enviamos-lhe em anexo, o Ofício nº 047-2021 - Gabinete, de 19/05/2021, da lavra da Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita do Município de Canhotinho, informando a regularização da pendência apontada.

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato

Controlador Geral do Município

---

De: Josail Torres Galindo Filho <[josail@tce.pe.gov.br](mailto:josail@tce.pe.gov.br)>

Enviado: quinta-feira, 13 de maio de 2021 10:32

Para: [sandrarejane34@bol.com.br](mailto:sandrarejane34@bol.com.br) <[sandrarejane34@bol.com.br](mailto:sandrarejane34@bol.com.br)>; CICERO FERNANDO ALVES MORATO <[moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com)>; [zeneide.porto@hotmail.com](mailto:zeneide.porto@hotmail.com) <[zeneide.porto@hotmail.com](mailto:zeneide.porto@hotmail.com)>

Assunto: Ofício TCE-PE - Canhotinho

Bom dia!

Seguem ofícios com solicitação de esclarecimentos sobre a ausência de divulgação da reavaliação atuarial do regime de previdência do Município.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Josail Torres Galindo Filho

IRPA - Inspeção Regional de Palmares

[josail@tce.pe.gov.br](mailto:josail@tce.pe.gov.br)





Canhotinho-PE., 19 de maio de 2021


Ofício nº 047/2021 – Gabinete

Ao  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE  
Gerência de Contas de Governos Municipais  
Att. Sr. Hugo Leite Ribeiro  
Gerente  
Rua da Aurora, 885 – Boa Vista  
CEP 50.050-910 – Recife-PE

Prezado Senhor,

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 039/2021 TCE-PE/DCM/GEGM - Solicitação de esclarecimentos sobre a ausência de divulgação da reavaliação atuarial do regime de previdência do Município em 2021**

Em resposta a sua solicitação, informamos-lhe que o Cálculo Atuarial do Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, 2020/2021, para o exercício 2021, foi realizado em 14/04/2021, e o DRAA enviado em 17/05/2021, conforme as telas do sistema CADPREV que enviamos em anexo. O referido DRAA foi processado com sucesso pelo sistema.

Atenciosamente,  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
PREFEITA  
CPF: 652.532.134-40  
  
**Sandra Rejane Lopes de Barros**  
Prefeita

ANEXO: Tela de envio/processamento do DRAA no CADPREV.





Ofício nº 022/2021– Controle Interno

Canhotinho-PE., 21 de abril de 2021

Para  
Comissão de Licitação e Pregão do Município de Canhotinho  
Nesta.

Srs. Presidentes,

**Assunto: Cláusula de segurança prevista no art. 618 do Código Civil, nos Processos de Licitação, Pregão e Contratos.**

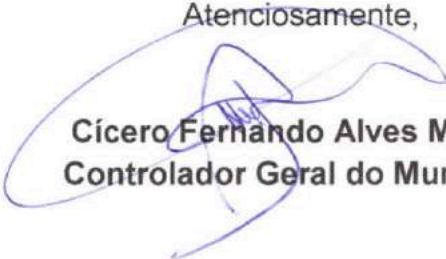
Detectamos que os Editais de Licitação e os Pregões, bem como os contratos celebrados com as empresas executoras de obras com o município não constam a cláusula de garantia de solidez e segurança de que trata o art. 618 do Código Civil, que transcrevemos a seguir:

**(“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.**

**Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.”).**

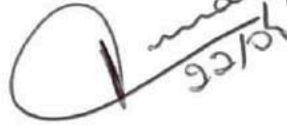
2. Assim, recomendo a imediata regularização da falha nos certames futuros, e que se faça constar na licitação, pregão e nos contratos de execução de obras celebrados com a Prefeitura e Fundos Municipais, cláusula específica da garantia de que trata o art. 618 do Código Civil, com vistas a dar solidez e segurança ao município.

Atenciosamente,

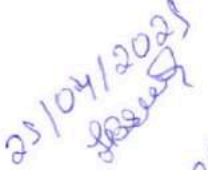
  
**Cícero Fernando Alves Morato**  
Controlador Geral do Município

**CÓPIA PARA:**

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
Secretária de Saúde  
Secretária de Assistência Social  
Secretária de Educação –  
Secretário de Finanças –  
Secretária de Administração

  
22/04/21.

  
22/04/2021

  
22/04/2021

  
21/04/2021  
Alves



Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO, AL VES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796



Re: RESPOSTA AO E-MAIL DE 25/02/2021 - AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADM.  
Nº 0000001-34.2007.8.0440

Promotoria de Justiça de Canhotinho <pjcanhotinho@mppe.mp.br>

Qua, 31/03/2021 12:20

Para: CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Grato pelas informações.

Em qua., 31 de mar. de 2021 às 12:16, CICERO FERNANDO ALVES MORATO

<[moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com)> escreveu:

Exmo(a). Sr(a). Promotor(a),

Encaminhamos-lhe, em anexo, o Ofício nº 021/2021 - Controle, de 30/03/2021, com as informações solicitadas no e-mail epigrafado, enviado a Prefeitura Municipal de Canhotinho, da lavra da Dra. Larissa de Almeida M. Albuquerque, Promotora de Justiça.

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.



Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796



**RESPOSTA AO E-MAIL DE 25/02/2021 - AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADM. Nº 0000001-34.2007.8.0440**

CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Qua, 31/03/2021 12:16

Para: pjcanhotinho@mppe.mp.br <pjcanhotinho@mppe.mp.br>; l.albuquerque@mppe.mp.br <l.albuquerque@mppe.mp.br>

1 anexos (294 KB)

OFÍCIO Nº 021-2021 - RESPOSTA AO E-MAIL DE 25-02-2021 - PROMOTORIA JUSTIÇA CANHOTINHO.pdf;

Exmo(a). Sr(a). Promotor(a),

Encaminhamos-lhe, em anexo, o Ofício nº 021/2021 - Controle, de 30/03/2021, com as informações solicitadas no e-mail epigrafado, enviado a Prefeitura Municipal de Canhotinho, da lavra da Dra. Larissa de Almeida M. Albuquerque, Promotora de Justiça.

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-c30a-47a1-9b23-f01541913796



Ofício nº 021/2021 – Controle

Canhotinho-PE., 30 de março de 2021

Ao  
Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Canhotinho  
D.D. Promotora de Justiça Dra. Larissa de Almeida M. Albuquerque  
Nesta.

**Assunto: – Resposta ao E-mail de 25/02/2021 – Ação Cível de Improbidade Administrativa nº 0000001-34.2007.8.0440**

Exma. Senhora Promotora,

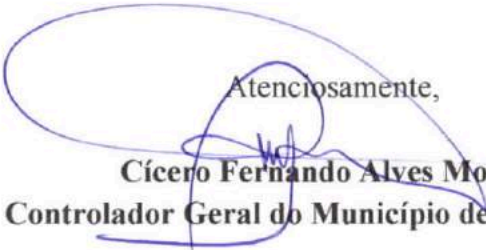
Em resposta ao e-mail de 25/02/2021, de Vossa Excelência, enviado a esta Prefeitura de Canhotinho, informamos-lhe que a Proposta de **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVEL Nº 001/2021** enviada em anexo, foi encaminhada para o Exmo. Sr. Álvaro Porto de Barros, então Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, compromissário na **Ação Cível de Improbidade Administrativa nº 0000001-34.2007.8.0440**, para suas deliberações.

2. Conforme solicitado por Vossa Excelência, informamos os dados bancários dessa Prefeitura para eventual depósito da multa civil, conforme informação do Sr. José Maurício da Silveira Alves, Secretário de Finanças.

- Conta corrente nº 5.667-7;
- Agência 1732-9 – Banco do Brasil Canhotinho;
- Titular: Prefeitura Municipal de Canhotinho – Diversos.

3. Pelo presente, antecipamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Cícero Fernando Alves Morato**  
Controlador Geral do Município de Canhotinho



Ofício nº 021/2021 – Controle

Canhotinho-PE., 30 de março de 2021

Ao  
Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Canhotinho  
D.D. Promotora de Justiça Dra. Larissa de Almeida M. Albuquerque  
Nesta.

**Assunto: – Resposta ao E-mail de 25/02/2021 – Ação Cível de Improbidade Administrativa nº 0000001-34.2007.8.0440**

Exma. Senhora Promotora,

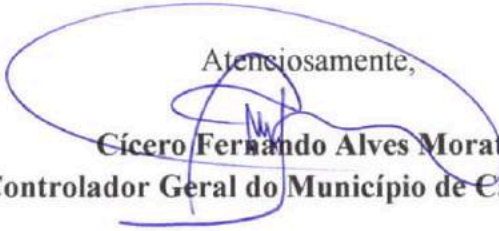
Em resposta ao e-mail de 25/02/2021, de Vossa Excelência, enviado a esta Prefeitura de Canhotinho, informamos-lhe que a Proposta de **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVEL Nº 001/2021** enviada em anexo, foi encaminhada para o Exmo. Sr. Álvaro Porto de Barros, então Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, compromissário na **Ação Cível de Improbidade Administrativa nº 0000001-34.2007.8.0440**, para suas deliberações.

2. Conforme solicitado por Vossa Excelência, informamos os dados bancários dessa Prefeitura para eventual depósito da multa civil, conforme informação do Sr. José Maurício da Silveira Alves, Secretário de Finanças.

- Conta corrente nº 5.667-7;
- Agência 1732-9 – Banco do Brasil Canhotinho;
- Titular: Prefeitura Municipal de Canhotinho – Diversos.

3. Pelo presente, antecipamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Cícero Fernando Alves Morato**  
Controlador Geral do Município de Canhotinho





De: Larissa De Almeida Moura Albuquerque (l.albuquerque@mppe.mp.br)  
Para: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br  
Data: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 14:40 GMT-3

Exma. Prefeita de Canhotinho,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, na forma do art. 17, §1º da LJA e REs. CSMP MPPE 001/2020, vem por meio deste, comunicar o início de tratativas com o demandado, Alvaro Porto de Barros, em Ação de Improbidade em epigrafe, para celebração de Acordo de Não Persecução Cível.

Considerado o co-interesse do Município, pessoa jurídica lesada, oportuna a participação nestas tratativas.

Segue, em anexo, Proposta de TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 001/2021, para conhecimento e ponderações, que se fizerem necessárias, informação de dados bancários para depósito da multa civil, no prazo de 10(dez) dias, **cientificando-lhe, desde já, que o silêncio será interpretado por concordância aos referidos termos do acordo.**

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Larissa de Almeida M. Albuquerque  
Promotora de Justiça - MPPE

Proposta ANPC Acordo AIA 01-34.2007 - Alvaro Porto.docx  
543.8kB

1732-9  
5667-7

Recebi em,  
26/02/2021  
Cybele Lybano

Recebi em  
26/02/2021

Alvaro Ferrnando Alves Morato  
Coordenador de Controle Interno

Encaminhado cópia PI  
PI WHATSAPP  
Mauricio Venâncio a  
Alvaro. 26/02/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b96299c6-e30a-47a1-9b23-f01541913796



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

**TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 001/2021**  
**Ref. Ação Civil de Improbidade Administrativa 00000001-34.2007.8.17.0440**

**SIGILOSO (art. 6º, § 13, da Res. CSMP nº 01/2020)**

Estabelece medidas de repressão e compensação relativas a ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei 8.429/92), praticado por Álvaro Porto de Barros.

CONSIDERANDO a tramitação da **Ação Civil de Improbidade Administrativa autuada sob o nº 00000001-34.2007.8.17.0440** movida pelo Ministério Público de Pernambuco em face do então Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, **Álvaro Porto de Barros**; incurso em atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública (moralidade e impessoalidade), materializados pela nomeação de parentes e de outros agentes políticos (consanguíneos ou afins), até o 3º grau inclusive, para cargos ou funções no serviço municipal, conforme apurado em procedimento investigatório (PIP 005/2006), contrariamente ao entendimento sumular, *in verbis*:

**Súmula Vinculante 13** - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, com vistas a alcançar novas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

---

formas de resolução de conflitos, com acesso eficiente e resolutivo à Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 legitima o Ministério Público a propor a ação civil em defesa do patrimônio público, bem como poderá tomar com interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), indicando, dentre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não atingem o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em interseção com a Lei nº 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado), dentre outros diplomas legais, compõem um microsistema normativo de combate a atos de improbidade administrativa (anticorrupção);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/1992 (§1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei), com redação determinada pela Lei nº 13.964/2019, autoriza a autocomposição em sede de improbidade administrativa, cujo preceito legal deve ser compreendido, interpretado e aplicado no bojo de um microsistema de tutela dos direitos coletivos, impondo-se quanto à estruturação dos mecanismos para a proteção coletiva do direito à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a composição extrajudicial de conflitos no âmbito da administração pública passou a ser admitida pelo art. 36, § 4º, da Lei nº 13.140/2015, como forma de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) incorporaram ao sistema jurídico pátrio mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO o contido no Código de Processo Civil no art. 3º, §§ 2º



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

---

e 3 (“o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” e “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”), art. 6º (“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”) e art. 139, V (e incumbe ao juiz “promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais”);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências, reconhece “a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição”, e determina ao Ministério Público brasileiro a incumbência de “implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos” (art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, § 2º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, que admite a possibilidade do compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, concebida no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, reconhece “necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, e modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada”, enfatizando-se para tanto que “os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos”;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução CSMP/MPPE nº 01/2020 regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os parâmetros procedimentais e materiais a serem observados para a celebração de Acordo de Não Persecução Cível;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

Promotora de Justiça signatária, doravante denominado compromitente; e Álvaro Porto de Barros, já qualificado nos autos processuais em epígrafe, acompanhado do causídico Bruno Siqueira França, OAB nº 15418, doravante denominado compromissário;

Resolvem celebrar **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**, nos seguintes termos:

### DO OBJETO

CLÁUSULA 1 - O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas de repressão e compensação relativas a ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11 da Lei 8.942/92, praticado por Álvaro Porto de Barros, em razão da prática de nepotismo, posto que durante a gestão municipal, em especial, nos anos de 2005 e 2006, nomeou parentes seus e de outros agentes políticos (consanguíneos ou afins), até o 3º grau, inclusive, para cargos ou funções no serviço municipal, conforme apurado em procedimento investigatório do Ministério Público (PIP 005/2006), contrariamente ao entendimento da Súmula Vinculante 13.

### DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 2 - O compromissário declara, sob as penas da lei, que não deu causa à rescisão de outro Compromisso e Ajustamento de Conduta nos últimos 3 (três) anos;

CLÁUSULA 3 - O compromissário deverá colaborar efetivamente com o processo judicial, e, para a aplicação célere e proporcional dos resultados previstos em lei, reconhece sua responsabilidade pela prática do ato de improbidade objeto deste acordo, submete-se às medidas de prevenção e repressão a seguir indicadas e renuncia expressamente ao direito de recorrer e reconhece este como "o ato inequívoco que importe reconhecimento pelo devedor";

CLÁUSULA 4 - O compromissário pagará multa civil de 08 (oito) vezes o valor da remuneração percebida, no ano de 2006, montante a ser depositado em até 5 (cinco) dias úteis após notificação do compromitente, na conta bancária da pessoa jurídica lesada (Conta XXX, Ag. XXXX, em nome do Município de Canhotinho), de modo identificado, com juntada do comprovante em até 2 (dois) dias úteis da data de depósito;

CLÁUSULA 5 - O compromissário deixará de contratar com quaisquer entes da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

---

Administração Pública direta ou indireta, dos âmbitos federal, estadual ou municipal, e também não receberá benefícios ou incentivos fiscais ou crediúcios desses entes, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03(três) anos;

CLÁUSULA 6 - O compromissário deverá comparecer perante o Ministério Público ou em Juízo, às próprias expensas, quando necessário;

#### **DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO**

CLÁUSULA 7 - O compromissário também deverá oferecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste acordo, garantias real ou fidejussória do cumprimento dos compromissos de pagamento da multa civil, em conformidade com a extensão do pactuado;

#### **DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

CLÁUSULA 8- Caso descumpridas quaisquer cláusulas deste acordo, o compromissário pagará multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), revertida a Fundo Municipal Institucionalizado;

CLÁUSULA 9 - O descumprimento do acordo também acarretará a perda dos benefícios pactuados e implicará o vencimento antecipado de parcelas não pagas;

CLÁUSULA 10 - O descumprimento do acordo implicará na continuidade da ação judicial e na utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo compromissário responsável pelo descumprimento;

CLÁUSULA 11 - O descumprimento ainda implicará o impedimento de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados da decisão de rescisão;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

CLÁUSULA 12 - Acompanhar as medidas previstas no presente acordo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissária, no âmbito de sua competência.

#### **DO FORO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

CLÁUSULA 13 - Fica estabelecida a COMARCA DE CANHOTINHO/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 14 - O presente Termo não afasta necessariamente a responsabilidade administrativa, civil e penal pelo mesmo fato, nem importa no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os ora estabelecidos;

CLÁUSULA 15 - O presente Termo não impede a ação de outros legitimados nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido;

CLÁUSULA 16 - O presente Termo tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo judicial, a contar da data de sua assinatura (art. 475-N, III do Código de Processo Civil);

CLÁUSULA 17 - Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Por ter sido realizado na fase judicial, submete-se à homologação do Juízo e, depois, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro (art. 6º, § 12, da Res. CSMP nº 01/2020).

Nestes termos, acordam os signatários, em 24 de fevereiro de 2021.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque  
Promotora de Justiça Substituta

Álvaro Porto de Barros  
Commissário/Representante estatutário ou Procurador com poderes especiais

Bruno Siqueira França  
OAB nº 15418



Ofício nº 021/2021 – Controle

Canhotinho-PE., 30 de março de 2021

Ao

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça de Canhotinho

D.D. Promotora de Justiça Dra. Larissa de Almeida M. Albuquerque

Nesta.

**Assunto: – Resposta ao E-mail de 25/02/2021 – Ação Cível de Improbidade Administrativa nº 0000001-34.2007.8.0440**

Exma. Senhora Promotora,

Em resposta ao e-mail de 25/02/2021, de Vossa Excelência, enviado a esta Prefeitura de Canhotinho, informamos-lhe que a Proposta de **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVEL Nº 001/2021** enviada em anexo, foi encaminhada para o Exmo. Sr. Álvaro Porto de Barros, então Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, compromissário na **Ação Cível de Improbidade Administrativa nº 0000001-34.2007.8.0440**, para suas deliberações.

2. Conforme solicitado por Vossa Excelência, informamos os dados bancários dessa Prefeitura para eventual depósito da multa civil, conforme informação do Sr. José Maurício da Silveira Alves, Secretário de Finanças.

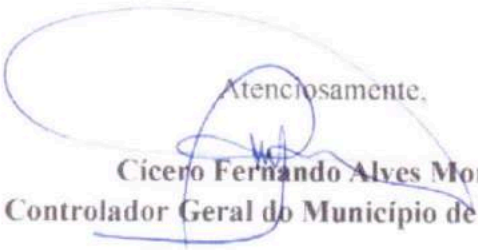
- Conta corrente nº 5.667-7;

- Agência 1732-9 – Banco do Brasil Canhotinho;

- Titular: Prefeitura Municipal de Canhotinho – Diversos.

3. Pelo presente, antecipamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Cicero Fernando Alves Morato**  
Controlador Geral do Município de Canhotinho





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 015/2021 - Controle

Canhotinho-PE., 03 de março de 2021

Exma. Sra.

Sandra Rejane Lopes de Barros

DD. Prefeita do Município de Canhotinho

Nesta.

### Assunto: Regularização do quadro de pessoal do Controle Interno

Prezada Senhora,

Pelo presente, informamos a V. Excia., que em cumprimento ao disposto na Resolução TC-PE nº 0001/2009, foi criado Sistema de Controle Interno do município de Canhotinho, através da Lei nº 1.515/2009, de 05/09/2009, e que no seu artigo 4º, traz a composição do seu quadro de pessoal, que transcrevemos:

I – 1 (um) cargo de Controlador Geral de Controle Interno;

II – 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno;

III – 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno da Área de Saúde;

IV - 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia;

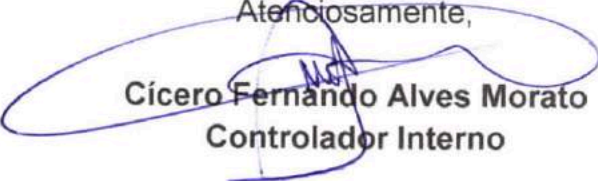
V – 2 (dois) cargos de Auxiliar de Controle Interno.

2. Do quadro de pessoal descrito pelo citado normativo, até o momento apenas o cargo de Controlador Geral de Controle Interno foi provido.

3. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE., tem reiterado orientações para que o sistema de Controle Interno do município seja devidamente estruturado, para que assim venha cumprir o seu papel conforme os normativos citados.

4. Assim, vimos pedir de V. Excia, providências no sentido de efetuar a nomeação do restante do quadro funcional do Sistema de Controle Interno.

Atenciosamente,

  
Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Interno





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 01/2021 - Controle

Canhotinho-PE., 04 de janeiro de 2021

Exma. Sra.  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
DD. Prefeita do Município de Canhotinho  
Nesta,

**Assunto: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Período de Referência: janeiro a outubro/2020/ 5º Bimestre/2019**

Prezado Senhor,

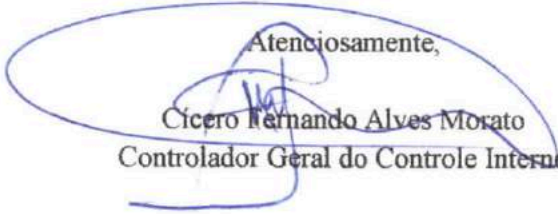
Pelo presente, informamos-lhe que, encerrado o 5º bimestre/2020, este município apresentou os percentuais adiante indicados na aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação, de acordo com o previsto na Constituição Federal. Tais informações se revestem de caráter provisório, devido atraso na informação/digitalização dos dados contábeis (receitas e despesas), podendo sofrer alterações.

<u>Percentual aplicado</u>	<u>Percentual exigido</u>
a) Recursos aplicados na Saúde = 19,70%	15% - art. 77 ADCT
b) Recursos aplicados na Educação:	
- FUNDEB 60 (mínimo de 60%) = 79,38%	60,00% – art. 212 CEF
- Mínimo Anual de (18% / 25%) = 28,58%	25,00% - idem

2. Já com relação às despesas com pessoal do Poder Executivo do Município, esta alcançou até agosto/2020, o percentual de 50,42% da Receita Corrente Líquida, estando portanto, dentro do limite máximo de 54,00% da LRF.

3. Como podemos observar, todos os percentuais de aplicação foram alcançados, assim como o percentual de despesa com pessoal ficou abaixo do limite máximo permitido pela Lei 101/2000 – LRF., o que demonstra situação totalmente sob controle.

Atenciosamente,

  
Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Controle Interno

Cópias para: Secretaria de Educação, Sec. Administração e Sec. Finanças.

